

Comissão Permanente de Licitação CPL / ESMPU - Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018

De: ACQUAPURA COMERCIAL <acquapura.comercial@gmail.com>
Para: <cpl@escola.mpu.mp.br>
Data: 02/01/2019 18:04
Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018

À
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Processo 0.01.000.1.005530/2018-16

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018

ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.897.167/0001-50, vem, tempestivamente, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 09/2018 – ESMPU, pelos termos abaixo expostos:

O presente Edital tem por objeto Registro de Preços, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros e água mineral, com e sem gás, envasadas em garrafas de 500ml, para abastecer os órgãos participantes do Sistema de Licitação Conjunta: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU; Procuradoria-Geral da República – PGR; Procuradoria da República no Distrito Federal – PR-DF; Procuradoria Regional da República da 1º Região – PRR 1º Região, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Insurge a impugnante quanto ao registro conjunto de todos os órgãos em um único item, para cada produto, ao invés vários itens separados seja por cada local de entrega em conformidade com 5.3 do Termo de Referência ou por órgão, UASG.

É o que diz o §7º do art. 23 da Lei 8.666/1993 que exige o parcelamento do objeto licitado **sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável**, como no caso em tela.

A respeito da matéria, o Tribunal de Contas da União já editou a

Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.'

In casu, o edital do ESMPU está realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente, contrariando os termos da Lei 8.666/1993. Deve-se buscar dividir a licitação em itens, em tantos itens quantos o objeto permitir.

Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame que unifique diversos locais de entrega e órgão.

Portanto, aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado para que os itens possam ser divididos por cada local de entrega em conformidade com 5.3 do Termo de Referência ou por órgão, UASG.

--

Acqua Pura Distribuidora de Bebidas
Especialista em Água Mineral no DF